

Lei nº. 227 de 3-8-1961.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais decretei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. (S.M. E. R.).

Artº 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Dar execução sistematizada a este Plano, efetuando os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e)- Facilitar ao D.N.E.R. o encaminhamento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.;

f)- Dar ao D.N.E.R. imediato encaminhamento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a vias rodoviárias municipais;

g)- Elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do S.M.E.R., dando encaminhamento do mesmo ao D.N.E.R.;

h)- Remeter, anualmente, ao D.N.E.R., por meio de relatório das atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art: 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rolagem e caminhos.

§ 2º - O Pessoal necessário à execução dos serviços administrativo e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aprocritório do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art: 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete:

a)- Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b)- Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art: 5º - Para atender as despesas do

S.M.E.R., a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações;

a) - À quota, que caber ao Município, do F.R.N.;
b) - À Contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) - Créditos Especiais;

d) - As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.;

§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Artº 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hamado, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 3 de Agosto de 1961.

O Prefeito Municipal, A Secretário,
(a) Yosi Forte Bustamonte. (a) Nairê da Silva Dias Cavallini
Vice - Prefeito em exercício